

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM
GABINETE DO PREFEITO

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro-Boa Vista do
Tupim-Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Empresa: Boa Vista do Tupim Produtos de Petróleo LTDA. CNPJ:05.091.592/0001-18

NÚMERO DO PROCESSO: 006/2024

VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06 de março de 2018, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença de Operação nº 006/2024/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Renovação de Licença Ambiental de Operação, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a **BOA VISTA DO TUPIM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 05.091.592/0001-18, nome fantasia Posto Sidel, situado na Rua Juvino Francisco do Amaral, s/n, Bairro, Centro, zona urbana, do Município de Boa Vista do Tupim/BA, nas coordenadas geográficas S -13.983333 W -40.166667, para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Renovação de Operação dentro dos prazos estabelecidos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

I – Implantar Central de Resíduos Sólidos (CRS) para o acondicionamento provisório de resíduos sólidos de acordo com a ABNT NBR 11.174, que trata dos procedimentos para ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E CLASSE III - INERTES da organização, encaminhando a SEAGRI o Relatório Técnico e Fotográfico de sua implantação. **Frequência única. (60 dias)**

II- Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-01 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PGR. **Frequência Anual.**

III - Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental, apresentando a SEAGRI, cópia atualizada do PEDА acompanhado de material comprobatório das ações realizadas. **Frequência Anual.**

IV - Requerer previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Recurso Hídrico e Meio Ambiente do Município a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo; **Frequência Única.**

V - Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. **Frequência única. (60 dias).**

VI - Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental. **Frequência: Durante a Vigência da Licença.**

VII - Disponibilizar e manter no prazo de validade os extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, consonante ao que expressa a ABNT NBR 12.693/93, apresentando a SEMMA, relatório técnico e fotográfico indicando a sua renovação. **Frequência Anual.**

VIII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **Frequência: Durante a Vigência da Licença**

IX - Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:

- a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SÃO;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

- b) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
- c) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;
- d) Manter as câmeras de contenção de descarga selada permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

X - Executar a manutenção dos sistemas de canaletas do separador de água/óleo, mantendo as limpas, apresentando comprovação de descarte ambientalmente correto do resíduo da caixa separadora de água e óleo; **Frequência: Durante a Vigência da Licença.**

XI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece as Normas Regulamentadoras NR20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo treinamentos aos operários do empreendimento. Os certificados e participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser apresentados anualmente à Secretaria Municipal de Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente de Boa Vista do Tupim; **Frequência: Durante a Vigência da Licença.**

XII - Apresentar anualmente os seguintes documentos: Alvará de funcionamento; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ACVB); Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), Plano de Emergência Ambiental (PEA), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). **Frequência Anual.**

Art. 2º- Esta licença ambiental de renovação de operação refere-se exclusivamente à postos de venda de gasolina e outros combustíveis conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código E3 .4, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º- O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente á classe da inflação relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º- Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim/BA, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Karyne Reis de Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 054/2024